



Mensagem nº 037/2010, de 20 de maio de 2010.

Ilustre Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a RATIFICAR PROTOCOLOS DE INTENÇÕES COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E FORMALIZAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA A ATENÇÃO SECUNDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Lei se destina a possibilitar a participação do Município de Eusébio em Consórcios Públicos com outros entes da federação no sentido de compartilhar responsabilidades e financiamento de ações na área da atenção secundária.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Acilon Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.  
NESTA

Projeto de Lei nº 041, de 20 de maio de 2010.

Autoriza o chefe do Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Eusébio, formalizar a adesão do Município aos consórcios de saúde da atenção secundária, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:**

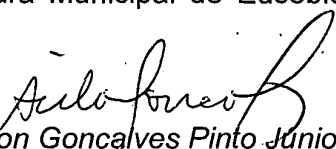
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar Protocolos de Intenções com o Governo do Estado do Ceará e formalizar com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 abril de 2005, a adesão do Município de Eusébio aos consórcios públicos visando a execução de ações assistenciais de saúde pública, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência hospitalar e pré-hospitalar, assistência ambulatorial especializada, assistência farmacêutica e outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a primeiro de maio de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de maio de 2010.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal